



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Gabinete do Deputado Adriano Galdino"

PROJETO DE LEI No. 3.091/2021
AUTORIA: Deputado Adriano Galdino

Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba o Centro Histórico do município de Cabaceiras/PB.

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba o Centro Histórico do município de Cabaceiras/PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, Paraíba, em 17 de agosto de 2021.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa reconhecer como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba o Centro Histórico do município de Cabaceiras/PB.

Prefacialmente, faz-se oportuno destacar que quanto aos aspectos atinentes a constitucionalidade, temos que a matéria trazida nesta propositura é de natureza legislativa devido ao seu escopo de proteger o patrimônio histórico e cultural da Paraíba, em consonância ao previsto pela Constituição da Paraíba em seu art.7º, §2º, VII.

No que concerne a competência legislativa, temos que a competência da iniciativa é de natureza concorrente, do Estado e da União. Vejamos:

Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.

(...)

§ 2º Compete ao Estado legislar privativa e concorrentemente com a União sobre:

(...)

VII - proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico, paisagístico e urbanístico;

A Constituição Federal tratou desta temática ao consagrar uma concepção de patrimônio histórico mais abrangente, de forma a compreender os bens culturais de maneira associada aos valores neles investidos e o que representam. Vejamos:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

(...)

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

Em relação à análise meritória, não há dúvida que o objeto contido nos autos desta proposta legislativa trata de medida justa e de largo alcance social. O Centro Histórico do município de Cabaceiras/PB é palco de mais de 30 produções, entre documentários e longas nacionais, a exemplo de “Cinemas, Aspirinas e Urubus”, “O Auto da Compadecida” e “Canta Maria”, sendo nacionalmente conhecido em virtude do seu cenário sempre pronto para recepcionar eventos que promovem, sobretudo, a cultura paraibana e nordestina, através de um ambiente simples, bem preservado, com suas paisagens naturais, marcada pela presença de formações geológicas únicas na paisagem regional, que abriga ruas largas e vias estreitas que recortam casas geminadas e coloridas que retratam o século XVIII.

O conjunto arquitetônico da “Roliúde Nordestina” é compacto e discreto, que parece que parou no tempo. Prédio de arquitetura antiga e local onde está guardada a memória cinematográfica das produções realizadas, conservando todo um acervo que serve para contar muitas histórias.

Desta forma, percebe-se que o Centro Histórico do município de Cabaceiras/PB apresenta um cenário que promove o turismo paraibano, elemento significativo para o desenvolvimento econômico do município, favorecendo o surgimento de novos empreendimentos, como hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas de artesanatos, dentre outros.

Diante do exposto, considerando que a matéria legislativa em apreço obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material previstos na Constituição Federal e na Carta Estadual, e que no mérito preenche as condições que justificam o reconhecimento do Centro Histórico do município de Cabaceiras/PB como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba, submeto este Projeto de Lei a apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

João Pessoa, Paraíba, em 17 de agosto de 2021.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual